



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

LEI ORGÂNICA PARA O FISCO MUNICIPAL DE LUCENA DO GRUPO "TAF" – FISCAL DE TRIBUTOS, EXTINGUE, TRASFORMA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
GENERALIDADES

Art. 1º - O provimento, a vacância e o exercício dos cargos do Grupo Ocupacional Fiscal de Tributos - TAF - do serviço civil da Administração Direta do Poder Executivo, bem como o vencimento, as vantagens, as garantias, os direitos, as prerrogativas, a precedência, as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus titulares são regulados por esta Lei.

§ 1º O Grupo Ocupacional Fiscal de Tributos – TAF – 101 e 103, será composto do seguinte cargo:

a) Fiscal de Tributos.

§ 2º Extingue o Cargo Auxiliar Fiscal de Tributos, que integram o Grupo TAF, onde os mesmo serão integrados ao Grupo Ocupacional Fiscal de Tributos – TAF 103, no entanto os mesmo terão que ter exercido suas funções de no mínimo 06 (seis) meses no cargo extinguido e obter a escolaridade exigida para a promoção.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

§ 3º Para os efeitos desta Lei, as denominações "Auxiliar Fiscal de Tributos" que integram o Grupo TAF 101, se equivalem.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Fiscal de Tributos - TAF 103 é organizado em carreira, e seus integrantes são regidos exclusivamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de LUCENA, com lotação fixada na SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS.

Parágrafo único. A estrutura da carreira, a simbologia, as categorias funcionais, as classes, os níveis de vencimentos, os índices, de escalonamento vertical, os quantitativos de cargos, escolaridade exigida para ingresso e as linhas de promoção do Grupo TAF.

Art. 3º Os cargos que integram as Categorias Funcionais do Grupo TAF, compostas de (05) cinco níveis de vencimento, onde a mudança de nível se dará a cada 03 (três) anos após o estágio probatório que é de 03(três) anos, á cada mudança de nível haverá um acréscimo de 5% do salário base, com as seguintes características essenciais:

I - Categoria Funcional Fiscal de Tributos - TAF 103 - atividades relativas a fiscalização em nível de auditoria em estabelecimentos, Tributos Mobiliários e afins.

Art. 4º Os cargos do Grupo Ocupacional TAF são de provimento efetivo permanente e, aos seus titulares, na forma da legislação básica do sistema tributário municipal, compete o exercício da ação fiscal pertinente ao lançamento, autuação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município de LUCENA e das demais prerrogativas e atribuições estatuídas nesta Lei, com abrangência em todo o território do Municipal.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

SEÇÃO II
PRECEDÊNCIA DA SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS

Art. 5º A precedência da SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS e seus servidores se expressa:

I - Na preferência de examinar a escrita e efeitos fiscais dos contribuintes antes de qualquer outro setor administrativo;

II - Na prerrogativa de examinar, conferir, comparar, testar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades dos contribuintes e dos responsáveis tributários;

III - Na faculdade de entrar, sair ou permanecer nos lugares onde se praticem atividades relacionadas com obrigações tributárias;

IV - No dever do cumprimento das atividades de Fiscalização, prioritariamente sobre os demais setores administrativos, mesmo a despeito dos perigos que a atividade possa encerrar, ou da inospitalidade dos locais de trabalho, ou da insalubridade dos locais de trabalho, ou da insalubridade ambiental em que as tarefas tenham de ser cumpridas, quer em regime de horários diurnos ou de plantões, ou de diligências cujo término independa de prévia determinação de horário regular;

V - Na primazia legalmente assegurada aos procedimentos fiscais para apuração de créditos tributários;

VI - Na garantia de remuneração adicional pelos trabalhos penosos, insalubres ou perigosos, na forma regulamentar;



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

VII - Nos encargos do exercício de atividades essenciais a manutenção da máquina administrativa, no âmbito da área de competência e jurisdição da Secretaria de Finanças, Arrecadação e Planejamento;

VIII - Na tramitação preferencial dos feitos fiscais;

IX - Na agilização primordial das diligências relacionadas com o lançamento, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança dos créditos tributários, especialmente os lançados na dívida ativa;

X - No comparecimento ao trabalho aos sábados, domingos, feriados, dias santificados ou, nos casos em que, por qualquer motivo, não funcionem as repartições municipais.

Capítulo II
DIREITOS, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º São assegurados aos integrantes do Grupo TAF, em sua plenitude, os direitos, as garantias, as prerrogativas e as atribuições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Não há hierarquia funcional entre as categorias que compõem o grupo TAF, os direitos e deveres são iguais na carreira, distinguindo-se a atuação funcional de seus integrantes apenas pelas atribuições inerentes a cada cargo.

SEÇÃO II
DIREITOS E GARANTIAS



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 8º Aos integrantes do grupo TAF, são assegurados, especificamente:

I - Garantia de processo e rito especial na apuração de inquéritos administrativos, na forma do regulamento;

II - Os demais direitos e garantias asseguradas uniformemente aos servidores públicos civis do Município de LUCENA.

SEÇÃO III
PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 9º Aos integrantes do grupo TAF, enquanto no exercício do cargo são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - Portar carteira de identidade Funcional expedida com a assinatura do Secretário de Finanças, segundo modelo aprovado em regulamento, com validade em todo o território do Município de LUCENA.

II - Requisitar o apoio, o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas, policiais civis, militares ou judiciárias do Estado, tendentes a assegurar o pleno exercício de suas atribuições, inclusive para efeito de busca e apreensão de livros, documentos e outros efeitos fiscais necessários a instrução de processo administrativo tributário.

III - Desempenho cargos ou funções na Administração pública Municipal, por nomeação ou designação da autoridade competente;

IV - Exercício de outras atribuições que lhes conferiram esta Lei e a Legislação tributária específica ou em sua decorrência.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 10 A definição das especificações de classes - genéricas e específicas - e as atribuições dos cargos que compõem o grupo TAF, serão objeto de edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes do grupo TAF:

I - Dar cumprimento a legislação tributária e, neste sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas - sujeitas as suas normas;

II - Manter conduta compatível com a dignidade do cargo e da função pública, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal e pelo prestígio da carreira e da unidade em que tem exercício;

III - Tratar, no desempenho de suas atribuições, com urbanidade as partes interessadas, prestando as informações e as orientações pertinentes;

IV - Comparecer a repartição ou local de trabalho durante o horário de expediente, bem como em outros horários, quando convocados ou designados por autoridades competentes, inclusive em regime de plantão;

V - Desempenhar com zelo, diligências e presteza as atribuições do cargo, assim como os encargos que lhes forem cometidos, na forma da lei, regulamento, especificações de classe e instruções emanadas das autoridades competentes;



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

VI - Zelar pela regularidade e celebridade dos expedientes em quem intervenham em razão de suas atribuições;

VII - Manter-se atualizado nos conhecimentos profissionais pertinentes ao exercício de seu cargo;

VIII - Manter devidamente organizada a sua coleção de leis, decretos, regulamentos, instruções e outras normas complementares que lhes sejam fornecidas pela Administração Tributária;

IX - Encaminhar aos órgãos e as autoridades competentes, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, a documentação referente as atividades desenvolvidas em razão do cargo;

X - Colaborar, sempre que houver solicitação ou determinação da autoridade competente, ou superior hierárquico, com os órgãos de defesa judicial do Município, em matéria tributária de sua alçada, quando necessário ao resguardo dos interesses da Fazenda Municipal;

XI - Guardar sigilo profissional, ressalvados os casos de requisição de autoridade judicial, e os que se relacionem com a prestação de Mútua assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre poderes tributantes, na forma da legislação fiscal pertinente;

XII - Oferecer sugestões visando ao aperfeiçoamento dos serviços que lhes são afetos e manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, dentro dos princípios de ética profissional;

XIII - Identificar-se funcionalmente sempre que necessário e, lavar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiverem conhecimento, em razão do cargo ou da função ocupado;



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 12 Os integrantes do Grupo TAF, ficam sujeitos a uma carga horária semanal de trinta (30) horas, que poderão ser prestadas em sistema de plantões, no serviço interno, ou de ordens de serviço no serviço externo, em períodos diurnos ou noturnos.

§ 1º O comparecimento ao trabalho poderá ser exigido aos sábados, domingos, feriados, dias santificados e pontos facultativos, assegurado o descanso semanal de quarenta e oito horas consecutivas, observada a escala de serviço e a limitação de horário noturno estabelecida em Lei.

§ 2º Não se considera convocação para serviço extraordinário a exigência de comparecimento ao trabalho nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 13 Além das proibições de ordem geral prevista no Estatuto dos Serviços Cíveis da Prefeitura Municipal de LUCENA, aos integrantes do Grupo TAF é vedado o exercício de outra atividade pública.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se atividade proibida aquela:

I - Que se identifique com a direção, interesse ou participação em conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 2º Não se compreende na proibição a que se refere este artigo o exercício de cargos que se constituem em acumulação permitida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Capítulo IV
ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 14 Os cargos que integram o Grupo TAF, Fiscal de Tributos, é organizado e providos em carreira, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

Art. 15 Cabe a Secretaria da Administração, em articulação com a Secretaria de Finanças, Arrecadação, ou a quem for delegada tal competência, a realização de Concurso Público ou de acesso para provimento dos cargos do Grupo TAF.

SEÇÃO III
INGRESSO

Art. 16 O ingresso no grupo TAF, far-se-á na classe de nível de vencimento inicial das Categorias Funcionais que o integra, mediante concurso público de provas e de provas de títulos, complementado por curso de treinamento específico, em que serão avaliadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações para o desempenho das atividades inerentes a cada Categoria Funcional.

Art. 17 O Concurso público a que se refere o artigo anterior realizar-se-á em duas etapas, constando, a primeira, de provas escrita de conhecimentos específicos e gerais, a segunda, treinamento específico, na forma a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e no Programa de Treinamento.

Art. 18 As provas de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais do concurso público serão eliminatórias para efeito de habilitação na primeira etapa do processo seletivo e obedecerão as normas estabelecidas no edital do concurso.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 19 A matrícula do candidato no programa de treinamento específico se dará até o limite de vagas determinado no Edital de abertura do concurso pública.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e matriculados no programa de treinamento específico não receberão ajuda financeira, salvo opção pela remuneração de cargo efetivo, se pertencer a Administração Direta, Descentralizada ou Fundacional.

Art. 20 Constituem requisitos de escolaridade para ingressos nos cargos de:

I - Fiscal de Tributos TAF 103: Certificado de conclusão do ciclo de 2º Grau, ou habilitação equivalente.

SEÇÃO IV
NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21 Concluídas as duas etapas do concurso e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação estabelecida no regulamento, mediante o ato do Prefeito Municipal, encaminhado e referendado pelo Secretário da Administração.

Parágrafo único. A nomeação dar-se-á em atendimento a conveniência e a verificação de vaga.

Art. 22 O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de LUCENA.

Capítulo V
REMUNERAÇÃO



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A remuneração dos integrantes do Grupo TAF 103, será de 02 (dois) salários mínimos obedece aos conceitos e normas gerais da Prefeitura Municipal de LUCENA.

Art. 24 O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei.

Art. 25 Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu a aposentadoria, na forma de Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos servidores ocupantes dos cargos extintos de Diretor de Rendas e Fiscalização e Diretor do Departamento da Fazenda, a percepção do limite máximo de pontos de Gratificação de Produtividade, bem como os benefícios e vantagens previstas no "caput" deste artigo e do artigo 30 desta Lei.

SEÇÃO II
VENCIMENTOS

Art. 26 O vencimento dos integrantes do grupo TAF, dentro do conceito que lhe dá esta Lei, sempre será fixado em Lei.

SEÇÃO III



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

VANTAGENS

Art. 27 As vantagens de natureza pecuniária a que fazem jus os integrantes do Grupo TAF, dividem-se em comuns e específicas.

Art. 28 As vantagens comuns referentes a adicionais por tempo de serviço, abono permanência, indenizações, gratificações, décimo terceiro mês de vencimento e férias anuais remuneradas obedecem às disposições uniformes pertinentes do Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de LUCENA e legislação que o complementa.

Art. 29 As vantagens específicas são:

I-Gratificações:

- a)Produtividade;
- b)De exercício em órgãos fazendários.

II-Indenização de Transporte;

III - Premio anual de Produtividade, a ser concedido e pago na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio, com as seguintes características:

- a) Base de cálculo: O saldo credor que se verifica na conta corrente dos pontos de produtividade do mês de novembro de cada ano;
- b) Concessão e pagamento: Mês de dezembro de cada ano;
- c) Valor máximo: Equivalente ao limite mensal da Gratificação de Produtividade do mês de dezembro do ano em curso;
- d) Beneficiários: Os integrantes do Grupo TAF que se encontrarem no efetivo exercício de atividades de Auditoria, tributação, arrecadação e Fiscalização.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 n° 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 30 A gratificação de produtividade destina-se a incentivar o servidor do Grupo Fiscal a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas.

§ 1º A gratificação de produtividade, devidamente paga na forma e condições, será atribuída nas seguintes condições:

I - 20% (vinte por cento) por execução de tarefas inerentes as atribuições do cargo;

II - 80% (oitenta por cento) em razão de créditos lançados através de procedimentos fiscais.

§ 2º A gratificação de Produtividade, incorpora-se ao provento de disponibilidade e ao de aposentadoria dos integrantes do Grupo TAF.

Art. 31 O servidor do Grupo TAF, que vier a exercer cargo de provimento em comissão, função gratificada, de assessoramento, ou equivalente, integrantes da Estrutura Organizacional básica da Secretaria de Administração, Finanças, Arrecadação e Planejamento, fará jus, além da Gratificação de Exercício própria a esses provimentos, a percepção da Gratificação de Produtividade e, mediante regulamento a Gratificação de Exercício em órgãos fazendários.

Art. 32 As gratificações de exercício em órgãos fazendários e a indenização de transportes requerem Lei específica para sua regulamentação.

Capítulo VI
CONCESSÕES ESPECÍFICAS

Art. 33 Os integrantes do grupo TAF, fazem jus as mesmas concessões asseguradas aos servidores públicos do Município de LUCENA.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Art. 34 A concessão de auxílio para despesas hospitalares destina-se ao ressarcimento de despesas decorrentes de internamento hospitalar ou em razão de acidente de pessoal, extensivo aos dependentes, na forma, condições e valores estabelecidos em regulamento aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A secretaria das Finanças promoverá cursos de treinamento, de aperfeiçoamento e de especialização para os integrantes do grupo TAF, de modo que os seus componentes não passem mais de 02 (dois) anos sem reciclagem e atualização de conhecimentos essenciais aos exercícios das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A frequência aos cursos de que trata este artigo será considerado como atividade inerente ao Grupo TAF, ficando asseguradas aos seus integrantes as respectivas remunerações.

Art. 36 O Integrante do Grupo TAF, que falecer em ato de serviço ou em decorrência de moléstia adquirida em razão do desempenho do cargo, será promovido, "pós morte", para a última classe da sua categoria funcional.

Art. 37 A gratificação de Produtividade a que fazem jus os integrantes do Grupo Ocupacional TAF, será calculada com base no valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de LUCENA (UVPM) ou afim, do primeiro mês de cada trimestre civil e paga pelo sistema de pontos até o limite de 300 (trezentos), correspondendo cada um a 0,45 (quarenta e cinco centésimos), da UVPM ou afim.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 856/17

Parágrafo único. A forma e as condições de percepção da Gratificação serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão devidos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2018.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, 07 de agosto de 2017.


MARCELO SALES DE MENDONÇA
- Prefeito Constitucional -